LEI MUNICIPAL N°847/09, DE 23 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ A TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1° - Na forma do art.17, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, fica autorizado ao Presidente da Câmara à doação para o Município de Espera Feliz da àrea de terreno urbano, que se encontra em nome da Câmara Municipal de Espera Feliz, de n° 02 (dois) situtado à Rua João Sebastião de Amorim, nesta Cidade de Espera Feliz – MG, medindo 10,00m. (dez metros) na linha de frente, alinhamento da Rua; 34,00m (trinta e quatro metros) e em linha de profundidade pelo lado direito de quem olha do imóvel para a via pública, confrontando com quem de direito, conforme escritura pública de compra e venda lavrada pelo Cartório do 1° Ofício de Notas desta Comarca de Espera Feliz-MG, e registrada em 22 de março de 2006, sob a matricula n° 4341, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Espera Feliz-MG.

§ 1° - A transferência autorizada pelo caput tem por finalidade auxiliar e incentivar o Município de Espera Feliz-MG a promover a instalação de Agência do Instituto Nacional do Seguro Solcial – INSS na sede do Município de Espera Feliz.

§ 2° - Fica condicionada a transferência prevista no caput autorização do Chefe do Município de Espera Feliz – MG para construção da sede da Câmara Municipal no imóvel pertencente à Municipalidade, localizado na Praça Dr. José Augusto n° 236, nesta Cidade, onde atualmente funciona partes das Secretarias da Municipalidade.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 23 de março de 2009

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal